



Prefeitura Municipal de Anápolis
- Estado de Goiás -

PORTARIA Nº 011, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2009

“Altera a Portaria nº 008, de 22 de setembro de 2009, e dá outras providências”;

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

Art. 1º. Insere os §§ 4º e 5º ao art. 1º, e altera a redação do *caput* do mesmo artigo, da Portaria nº 008, de 22 de setembro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º. Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços – ISS, pessoas jurídicas, descritos no Anexo I da Portaria 008/2009 tanto quanto todas as empresas inscritas no Simples Nacional, todos obrigatoriamente registrados no Cadastro de Atividades Econômicas – CAE do Município, ficam, a partir do dia 04 de Janeiro de 2010, nos termos do Decreto Municipal 29.080, de 09 de setembro de 2009, obrigados à utilização da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e, para o registro e controle de todos os serviços tributáveis por estes prestados.

(...)

§ 4º. A faixa de recolhimento acumulado do ISS descrita no § 1º, será apurada por meio dos recolhimentos espontâneos efetuados pelo contribuinte;

§ 5º. Nos levantamentos promovidos pela administração tributária municipal, mediante procedimento administrativo regular, em que verificar-se falta de recolhimento de ISS, cujos valores, nos últimos 12 (doze) meses, atingirem o montante descrito no § 1º o contribuinte será, de ofício, imediatamente incluído dentre os contribuintes prestadores de serviços obrigados à utilização da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e, sendo-lhe garantido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para início do cumprimento da obrigação acessória.”

Art. 2º. Altera a redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º, insere o § 4º ao art. 3º, e altera a redação do *caput* do mesmo artigo, da Portaria nº 008, de 22 de setembro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 3º. A utilização do sistema gerenciador da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e, pelos contribuintes descritos no art. 1º desta Portaria, far-se-á individualmente, mediante senha de acesso exclusiva, fornecida pelo Fisco Municipal, após prévia apresentação dos documentos descritos nos Anexos II e III da Portaria 008/2009, devidamente assinados por seus responsáveis legais.

§ 1º. Os contribuintes descritos no art. 1º da Portaria 008/2009, deverão até o dia 30 de Junho de 2010, promover o recadastramento de seus dados cadastrais



Prefeitura Municipal de Anápolis
- Estado de Goiás -

junto à Receita Municipal, especificamente no setor de Cadastro de Atividades Econômicas – CAE, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 2º: O uso das senhas de acesso ao sistema, tanto quanto o fornecimento de todos os dados cadastrais para o recadastramento e/ou de todos os documentos descritos nos Anexos da Portaria 008/2009, serão de inteira responsabilidade de cada contribuinte;

(...)

§ 4º: O não atendimento do prazo estabelecido no § 1º, deste artigo, ensejará a imediata suspensão da senha de acesso ao sistema gerenciador da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e.”

Art. 3º. Altera a redação do *caput* do art. 4º, da Portaria nº 008, de 22 de setembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 4º: O recadastramento disciplinado no artigo 3º desta Portaria, far-se-á acompanhado ainda, da apresentação e preenchimento do documento estabelecido no Anexo IV da Portaria 008/2009.”

Art. 4º. Altera a redação do art. 6º, da Portaria nº 008, de 22 de setembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 6º: Todas as Notas Fiscais de Serviços ou quaisquer outros documentos que sirvam para o controle das operações relativas à prestação de serviços tributáveis, ficam a partir de 4 de Janeiro de 2010, ao que se refere aos contribuintes descritos no art. 1º desta Portaria, declarados inválidos quanto à sua utilização e validade, ainda que tenham sido autorizados a impressão e/ou o uso pelo Fisco Municipal.”

Art. 5º. Altera a redação do § 1º do art. 7º, da Portaria nº 008, de 22 de setembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 7º (...)

§ 1º: Para o deferimento de liberação dos RPS's deverão os contribuintes descritos no art. 1º, previamente promoverem a devolução de todos os documentos fiscais (notas fiscais) ainda não utilizados.”

Art. 6º. Altera a redação do § 1º, do art. 8º, insere os §§ 6º e 7º ao art. 8º, e altera a redação do *caput* do mesmo artigo, da Portaria nº 008, de 22 de setembro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 8º: Todas as pessoas jurídicas, contribuintes do Imposto Sobre Serviços – ISS, não listados no art. 1º desta Portaria, ficam, a partir da competência de Janeiro de 2010, obrigados à apresentação mensal da Declaração Eletrônica de Serviços – DES, que servirá para o registro e controle fiscal de todos os serviços prestados por cada contribuinte, e será o único meio pelo qual o contribuinte obterá a guia relativa para recolhimento do imposto devido aos cofres municipais.



Prefeitura Municipal de Anápolis
- Estado de Goiás -

§ 1º: A apresentação mensal da DES se fará através do endereço eletrônico www.issnetonline.com.br/anapolis, mediante senha individual e exclusiva de acesso, liberada pelo Fisco Municipal.

(...)

§ 6º: Para liberação da senha relativa à apresentação mensal da DES, o contribuinte deverá promover a apresentação dos documentos descritos nos Anexos II e III da Portaria 008/2009, devidamente assinados por seus responsáveis legais.

§ 7º: Os contribuintes listados no caput deverão até o dia 30 de junho de 2010, promover o recadastramento disciplinado pelos arts 3º e 4º desta Portaria, sob pena de suspensão da senha de acesso descrita no parágrafo anterior.”

Art. 7º: Altera a redação do caput do art. 9º, da Portaria nº 008, de 22 de setembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 9º: Os contratantes de serviços tributáveis, declarados substitutos tributários nos termos do art. 101 da Lei Complementar Municipal 136/2006, elencados no Anexo V desta Portaria, ficam a partir da competência de janeiro de 2010, obrigados à apresentação mensal do documento chamado de Declaração Eletrônica do Responsável Tributário – DERT, que servirá para o registro e controle de todos os serviços contratos, tomados ou nos quais participe como fonte pagadora, no mês de referência, e será o único meio pelo qual o substituto obterá o Documento Único de Arrecadação Municipal – DUAM, necessário ao recolhimento do ISS devido aos cofres municipais por substituição.”

Art. 8º: Revoga-se o § 2º, do art. 4º, da Portaria nº 008, de 22 de setembro de 2009, e esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 01 de dezembro de 2009.

JOSÉ ROBERTO MAZON
SECRETÁRIO DA FAZENDA MUNICIPAL